

OS 72 INDICIADOS NO RELATÓRIO DA CPI DA COVID



- 1) **JAIR MESSIAS BOLSONARO** – Presidente da República – art. 121, § 2º, I, combinado com o art. 13, § 2º, alínea a (homicídio qualificado); art. 267, caput (epidemia); art. 268, caput (infração de medida sanitária preventiva); art. 283 (charlatanismo); art. 286 (incitação ao crime); art. 298 (falsificação de documento particular); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação), todos do Código Penal; arts. 1º, a, b e c, 3º e 4º (genocídio de indígenas), da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto nº 4.388, de 2002); e arts. 7º, item 9 (violação de direito social) e 9º, item 7 (incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo), crimes de responsabilidade previstos na Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950;
- 2) **EDUARDO PAZUELLO** – ex-ministro da Saúde – art. 121, § 2º, I, combinado com o art. 13, § 2º, alínea a (homicídio qualificado); art. 267, caput (epidemia); art. 315 (emprego irregular de verbas públicas); art. 319 (prevaricação) e art. 340 (comunicação falsa de crime), todos do Código Penal; arts. 1º, a, b e c, e 4º (genocídio de indígenas), da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 3) **MARCELO ANTÔNIO C. QUEIROGA LOPES** – Ministro da Saúde – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal;
- 4) **ONYX DORNELLES LORENZONI** – Ex-ministro da Cidadania e ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República – art. 286

(incitação ao crime) do Código Penal e arts. 1º, a, b e c, e 4º (genocídio de indígenas), da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

- 5) **ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO** – Ex-ministro das Relações Exteriores – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) e art. 286 (incitação ao crime), combinado com art. 29; todos do Código Penal;
- 6) **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO** – Ministro-chefe da Controladoria Geral da União – art. 319 (prevaricação) do Código Penal;
- 7) **ROBSON SANTOS DA SILVA** – Secretário Especial de Saúde Indígena – SESAI – arts. 1º, a, b e c, e 4º (genocídio de indígenas), da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;
- 8) **MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA** – presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) – arts. 1º, a, b e c, e 4º (genocídio de indígenas), da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;
- 9) **ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO** – Ex-secretário executivo do Ministério da Saúde – art. 121, § 2º, I, combinado com o art. 13, § 2º, alínea a (homicídio qualificado); art. 267, caput (epidemia), do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 10) **MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO** – Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte), e art. 319 (prevaricação), ambos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 11) **ROBERTO FERREIRA DIAS** – Ex-diretor de logística do ministério da Saúde – art. 317, caput, do Código Penal (corrupção passiva); art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII e art. 11, I (improbidade administrativa), todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 12) **CRISTIANO ALBERTO HOSSRI CARVALHO** – Representante da Davati no Brasil – art. 171, § 3º, c/c art. 155, IV, a, da Lei nº 3.807, de 1960) (estelionato previdenciário), e art. 333, caput, ambos do Código Penal (corrupção ativa);
- 13) **LUIZ PAULO DOMINGUETTI PEREIRA** – Representante da Davati no Brasil – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
- 14) **RAFAEL FRANCISCO CARMO ALVES** – Intermediador nas tratativas da Davati – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
- 15) **JOSÉ ODILON TORRES DA SILVEIRA JÚNIOR** – Intermediador nas tratativas da Davati – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);

- 16) **MARCELO BLANCO DA COSTA** – Ex-assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e intermediador nas tratativas da Davati – art. 333, caput, do Código Penal (corrupção ativa);
- 17) **EMANUELA BATISTA DE SOUZA MEDRADES** – Diretora-Executiva e responsável técnica farmacêutica da empresa Precisa – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso) e 347 (fraude processual), todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 18) **TÚLIO SILVEIRA** – Consultor jurídico da empresa Precisa – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), ambos do Código Penal; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 19) **AIRTON ANTONIO SOLIGO** – ex-assessor especial do Ministério da Saúde – art. 328, caput (usurpação de função pública);
- 20) **FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO** – Sócio da empresa Precisa – arts. 299, caput (falsidade ideológica), 304 (uso de documento falso), 347 (fraude processual) e 337-L, inciso V (fraude em contrato), todos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, VI e XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 21) **DANILO BERNDT TRENTO** – Sócio da empresa Primarcial Holding e Participações Ltda e diretor de relações institucionais da Precisa – 337-L, inciso V (fraude em contrato) do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 22) **MARCOS TOLENTINO DA SILVA** – Advogado e sócio oculto da empresa Fib Bank – art. 337-L, inciso V (fraude em contrato), combinado com art. 29, ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII, e art. 11, I (improbidade administrativa), combinados com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 23) **RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS** – Deputado Federal – art. 286 (incitação ao crime) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal; art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013; e art. 10, XII (improbidade administrativa) da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 24) **FLÁVIO BOLSONARO** – Senador da República – art. 321 (advocacia administrativa) e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal; art. 10, XII (improbidade administrativa) da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

- 25) **EDUARDO BOLSONARO** – Deputado Federal – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 26) **BIA KICIS** – Deputada Federal – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 27) **CARLA ZAMBELLI** – Deputada Federal – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 28) **CARLOS BOLSONARO** – Vereador da cidade do Rio de Janeiro – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 29) **OSMAR GASPARINI TERRA** – Deputado Federal – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte), e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;
- 30) **FÁBIO WAJNGARTEN** – ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) do Governo Federal – art. 319 (prevaricação) e art. 321 (advocacia administrativa), ambos do Código Penal;
- 31) **NISE HITOMI YAMAGUCHI** – Médica participante do gabinete paralelo – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte), do Código Penal;
- 32) **ARTHUR WEINTRAUB** – ex-assessor da Presidência da República e participante do gabinete paralelo – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte), do Código Penal;
- 33) **CARLOS WIZARD MARTINS** – Empresário e participante do gabinete paralelo – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte); e art. 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal;
- 34) **PAOLO MARINHO DE ANDRADE ZANOTTO** – biólogo e participante do gabinete paralelo – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte), do Código Penal;
- 35) **LUCIANO DIAS AZEVEDO** – Médico e participante do gabinete paralelo – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) do Código Penal;
- 36) **MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO** – Presidente do Conselho Federal de Medicina – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) do Código Penal;
- 37) **WALTER SOUZA BRAGA NETTO** – Ministro da Defesa e Ex-Ministro Chefe da Casa Civil – art. 267, § 2º (epidemia culposa com resultado morte) do Código Penal;
- 38) **ALLAN LOPES DOS SANTOS** – Blogueiro suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;

- 39) **PAULO DE OLIVEIRA ENEAS** – Editor do site bolsonarista Crítica Nacional suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 40) **LUCIANO HANG** – Empresário suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 41) **OTÁVIO OSCAR FAKHOURY** – Empresário suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 42) **BERNARDO KUSTER** – Diretor do Jornal Brasil Sem medo, suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 43) **OSWALDO EUSTÁQUIO** – Blogueiro suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 44) **RICHARDS POZZER** – Artista gráfico suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 45) **LEANDRO RUSCHEL** – Jornalista suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 46) **CARLOS JORDY** – Deputado Federal – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 47) **SILAS MALAFAIA** – Pastor suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 48) **FILIFE G. MARTINS** – Assessor Especial para Assuntos Internacionais do Presidente da República – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 49) **TÉCIO ARNAUD TOMAZ** – Assessor especial da Presidência da República – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 50) **ROBERTO GOIDANICH** – Ex-presidente da FUNAG – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 51) **ROBERTO JEFFERSON** – Político suspeito de disseminar fake News – art. 286 (incitação ao crime) do Código Penal;
- 52) **RAIMUNDO NONATO BRASIL** – Sócio da empresa VTCLog – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 53) **ANDREIA DA SILVA LIMA** – Diretora-executiva da empresa VTCLog – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

- 54) **CARLOS ALBERTO DE SÁ** – Sócio da empresa VTCLog – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 55) **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ** – Sócio da empresa VTCLog – art. 333, caput (corrupção ativa) do Código Penal; e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, todos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 56) **JOSÉ RICARDO SANTANA** – Ex-secretário da Anvisa – art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;
- 57) **MARCONNY NUNES RIBEIRO ALBERNAZ DE FARIA** – Lobista – art. 2º, caput (formação de organização criminosa) da Lei nº 12.850, de 2013;
- 58) **DANIELLA DE AGUIAR MOREIRA DA SILVA** – Médica da Prevent Senior – art. 121, caput, combinado com os arts. 13, § 2º, alínea b, e 14, todos do Código Penal;
- 59) **PEDRO BENEDITO BATISTA JÚNIOR** – Diretor-executivo da Prevent Senior – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 60) **PAOLA WERNECK** – Médica da Prevent Senior – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal;
- 61) **CARLA GUERRA** – Médica da Prevent Senior – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 62) **RODRIGO ESPER** – Médico da Prevent Senior – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 63) **FERNANDO OIKAWA** – Médico da Prevent Senior – art. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem) do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 64) **DANIEL GARRIDO BAENA** – Médico da Prevent Senior -art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;
- 65) **JOÃO PAULO F. BARROS** – Médico da Prevent Senior -art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;
- 66) **FERNANDA DE OLIVEIRA IGARASHI** – Médica da Prevent Senior – art. 299, caput (falsidade ideológica) do Código Penal;

- 67) **FERNANDO PARRILLO** – Dono da Prevent Senior – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 68) **EDUARDO PARRILLO** – Dono da Prevent Senior – arts. 132 (perigo para a vida ou saúde de outrem), 269 (omissão de notificação de doença) e 299, caput (falsidade ideológica), todos do Código Penal; e art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 69) **FLÁVIO ADSUARA CADEGANI** – Médico que fez estudo com proxalutamida – art. 7º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 70) **PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.** – art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 71) **EMANUEL CATORI** – e art. 11, I (improbidade administrativa), combinado com art. 3º, k (crime contra a humanidade) do Tratado de Roma (Decreto 4.388, de 2002);
- 72) **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA – VTCLog** – art. 5º, IV, d (ato lesivo à administração pública) da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.